

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em 15/12/17

Secret. Chefe de Gabinete

Publicado No Jornal Eletrônico da AMM
Edição n: 2879
Paginas: _____ à _____
Lei Municipal nº 558/2006.

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1004 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

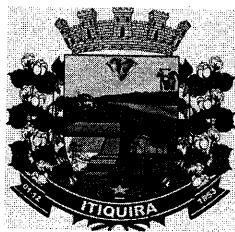
*“Dispõe sobre Autorização para proceder a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**, visando atender necessidades de excepcional interesse do Poder Legislativo Municipal de Itiquira-MT., e, dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., os órgãos da Administração Pública, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º As contratações temporárias a que se refere o *caput* do artigo 1º da presente Lei são para suprir as necessidades excepcionais de interesse público, para atender serviços de limpeza, motorista e vigilância, constantes no quadro funcional, estabelecidos pelas Leis Municipais 971/2017, cujas vagas estão previstas abaixo:

Cargo	Qt. Vagas	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.225,60
Agente de Segurança	03	1.225,60
Motorista	01	1661,92



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: Atribuições dos cargos, escolaridade e condições de trabalho, estão estabelecidas na Lei Municipal 971/2017.

Art. 3º As contratações referidas nessa Lei terão vigência pelo prazo de 11 meses e 30 dias, com início em 02 de janeiro/2018 e término em 31/dezembro/2018.

Parágrafo Único: Havendo posse para o Concurso Público 001/2009, os contratos serão rescindidos automaticamente.

Art. 4º Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Legislativo Municipal fixado pela Lei Municipal 971/2017.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de dezembro de 2017.



HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL